



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.190, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ALTERA, EM PARTE A LEI MUNICIPAL N.º 2.253, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 3.187, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.253, de 06 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre isenção de imposto para aposentados e pensionista e dá outras providências”, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º- Fica autorizada a isenção de impostos prediais para aposentado ou pensionista com renda familiar comprovada não superior a um salário mínimo e meio, desde que possuidor/proprietário de único imóvel.

Artigo 2º- Para comprovar a renda familiar de até um salário mínimo e meio, deverá ser apresentado o último comprovante de recebimento da aposentadoria ou pensão.”

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano de 2026, ficando revogada especificadamente a Lei Municipal nº 3.187 de 18 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 24 de novembro de 2023.

GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2023, de autoria dos Vereadores Lee Jefferson Roberto Benedetti Guimarães de Belido Villas Bôas de Oliveira Leite e Ademarcio Vieira Lopes, aprovado em sessão ordinária de 21/11/2023.